



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 3.021, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre denominação da ponte Armeida Francisco de Almeida, e dá outras providências.

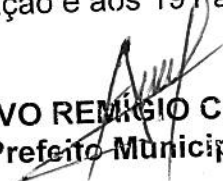
O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. É denominada de ponte Armeida Francisco de Andrade, a ponte localizada no Córrego Riacho situada na região do Curralinho.

Parágrafo único. É fixado o prazo de trinta dias, contados da publicação desta Lei, para o Poder Executivo proceder à identificação da ponte de que trata este artigo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 26 de dezembro de 2013.
aos 215 anos de sua emancipação e aos 191 anos da Independência do Brasil


OLAVO REMIGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

